



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 030/2021	Data da vistoria: 07/04/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA 21020203/2021	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (CADASTRO) – CLASSE 2		

EMPREENDEDOR: OSANAN PEREIRA CAIXETA			
CPF: 744.037.966-72		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VALADARES, LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULA 29.712			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19° 19' 47,29"S	Y: 46° 4' 26,55"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)	CLASSE	
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2	
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	0	
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	0	
G-02-08-9	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO	0	
Responsável pelo empreendimento: OSANAN PEREIRA CAIXETA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – REGISTRO: 76695/04-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	26294	



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA VALADARES – LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULA 29.712, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **A-03-01-8** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
- **G-01-03-1** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-02-07-0** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e
- **G-02-08-9** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Licenciamento Ambiental Simplificado – (CADASTRO) – Classe 2.

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULA 29.712, registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-1DBF.77AE.E062.4B0C.91D5.C92A.F0AD.E902 (cadastro em 17/10/2015) e no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 2-RG sob a matrícula nº 29.712.

A formalização da documentação do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 11/02/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21020203/2021. Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 005/2021 SISAM, recebido pelo empreendedor em 18/02/2021, solicitando sanar algumas dúvidas da equipe técnica, sendo elas:

1. *Apresentar o Mapa Georreferenciado ou Croqui da Fazenda, indicando as áreas onde se pretende desenvolver cada uma das atividades listadas no FCE. O documento deve ser assinado pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, também assinada pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento.*
2. *Apresentar o Memorial descritivo ou descrição **da área a ser licenciada (área de extração de substância mineral)** que permita sua localização, constando as coordenadas geodésicas dos vértices. O documento deve ser assinado pelo responsável técnico e pelo*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

responsável pelo empreendimento, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, também assinada pelo responsável técnico e pelo responsável pelo empreendimento.

- 3. Correção da *área total do empreendimento (ha)* indicada no item 6.1, do Módulo 5, do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.**

Os documentos solicitados através do Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 005/2021 SISMAM foram protocolados no dia 18/03/2021.

A equipe técnica do SISMAM realizou uma vistoria no empreendimento no dia 07/04/2021, e de forma a sanar algumas dúvidas que surgiram durante a visita técnica, foi enviado ao empreendedor um novo Ofício de Solicitação de Informações Complementares de número 014/2021, solicitando:

- 1. Apresentar a autorização de perfuração do poço tubular;*
- 2. Apresentar a Portaria de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos referente ao poço tubular junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.*

Em resposta ao Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 014/2021, o empreendedor protocolou no dia 07/05/2021 o Ofício nº 34/2021 solicitando prorrogação de prazo, o qual foi deferido pelo SISMAM através do Despacho de Deferimento de Prorrogação de Prazo nº 011/2021, concedendo ao empreendedor a prorrogação de 30 (trinta) dias para entrega das informações complementares solicitadas.

No dia 10/06/2021 o empreendedor protocolou no SISMAM o Ofício nº 54/2021 solicitando sobrestamento do prazo deferido no Despacho nº 011/2021 sob a justificativa de tempo insuficiente para reunir as informações solicitadas. O pedido foi deferido através do Despacho de Sobrestamento de Processo nº 013/2021.

O empreendedor solicitou desarquivamento do processo no dia 29/11/2021 através do Ofício nº 119/2021 juntamente com o comprovante de pagamento da taxa para desarquivamento do processo e as informações complementares solicitadas no Ofício 014/2021.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, foi informado pelo empreendedor que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação nativa. Foi informado também a existência de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF emitida pelo COPAM, de nº 01276/2017 para atividade de bovinocultura de leite.

Tendo em vista que o uso do cascalho se restringirá à propriedade conforme declarado pelo empreendedor (fl. 18), não foi solicitado ao empreendedor o número de protocolo/processo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), referente à atividade que está sendo licenciada pelo



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

SISMAM. Dessa forma, não houve a necessidade de ser emitida pelo órgão ambiental municipal a Licença Específica para Exploração de Substância Mineral.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o biólogo Marconi Pereira Martins – Registro CRBio 076695/04-D.

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR – MATRÍCULA 29.712, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'47.01"S e 46° 04'26.6"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA (2021).

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 40,9870 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Consolidada	28,6273



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Remanescente de Vegetação Nativa	1,8359
Reserva Legal	10,4949
Áreas de Preservação Permanente	3,2869

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl.11).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelo empreendedor em seu empreendimento são:

- Extração de areia e cascalho (*1300 m³/ano*): foi observado em vistoria a existência de duas áreas de extração.
- Culturas Anuais (*10 hectares*): no momento da vistoria foi constatado que havia expectativa de plantio para a área;
- Bovinocultura em regime extensivo (*área de pastagem de 13 hectares*);
- Bovinocultura em regime de confinamento: foi observado em vistoria a criação de 100 cabeças;

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos A-03-01-8; G-01-03-1; G-02-07-0; G-02-08-9, respectivamente.

Destaca-se que a matéria-prima proveniente das atividades de extração de areia e cascalho é restringida ao uso na propriedade para futuros projetos do empreendedor. Recomenda-se ao empreendedor como condicionante para concessão da Licença Ambiental a elaboração e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, na área de extração de cascalho.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foi anexada à pasta física do Processo Ambiental 01 (um) Cadastro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob o nº 0000209964/2020, que autoriza a exploração de 0,600 m³/h durante 12:00 h/dia, totalizando 7,200 m³/dia, através de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), porém, em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM, constatou-se que se tratava de poço tubular e não de cisterna. Foi solicitado ao empreendedor através do Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 014/2021 apresentar autorização de perfuração do poço tubular e Outorga para captação em poço tubular.

Em resposta ao Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 014/2021 foi apresentada a Outorga de Direiro de Uso de Águas Públicas Estaduais sob a Portaria nº 2108922/2021 de 24/11/2021, que autoriza a exploração de 4,5 m³/h de águas subterrâneas por meio de poço tubular já existente, durante 11:06 h/dia, totalizando 54,45 m³/dia, nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 19°19'49,0"S e de longitude 46°4'33,0"W, com a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais.





2.3 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fl.13), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR, MAT. 29.712 um total de 10,4949 hectares de Reserva Legal.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente – APP, segundo o CAR, existe dentro da área do empreendimento um total de 3,2869 hectares. Deve ser destacado que não estão previstas intervenções nas APPs do empreendimento.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

CAPÃO DO CAÇADOR, MAT. 29.712, têm origem na casa sede e nas atividades desenvolvidas no empreendimento.

Os efluentes líquidos produzidos nas instalações sanitárias da casa sede e da casa do caseiro são caracterizados como efluentes domésticos e são destinados para uma fossa negra, conforme constatado em vistoria técnica feita pela equipe do SISMAM.

Os efluentes líquidos gerados com a criação de animais têm origem da lavagem das instalações do curral.

A equipe técnica do SISMAM propõe como medida mitigadora de impactos ambientais que os efluentes líquidos produzidos nas instalações sanitárias da casa sede sejam destinados para uma fossa séptica ou biodigestor.

4.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR, MAT. 29.712, têm origem das instalações do empreendimento. Os resíduos que podem ser classificados como resíduos sólidos domésticos são acondicionados e levados ao ponto de destinação final de resíduos sólidos do Município.

Os resíduos sólidos que são produzidos no decorrer das atividades agropecuárias podem ser classificados como resíduos sólidos orgânicos. Eles são conhecidos como esterco bovino e restos culturais. Eles são amontoados e posteriormente são usados como adubação orgânica na propriedade.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor que, como medida mitigadora de impactos ambientais, mantenha de forma adequada a destinação dos resíduos sólidos domésticos e orgânicos gerados na propriedade e não realize a sua queima ou aterramento na propriedade.

4.3 Emissões atmosféricas

A criação de bovinos em regime de confinamento na FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR, MAT. 29.712, podem gerar maus odores que podem atingir as propriedades vizinhas, devido às fezes e urina do gado que ficam acumuladas nos currais.

A equipe técnica do SISMAM recomenda ao empreendedor que, como medida mitigadora de impactos ambientais, realize a manutenção periódica dos currais e destine os efluentes para chorumeiras e/ou esterqueiras, de forma a minimizar a geração de maus odores.

4.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e de outras



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Instalações do empreendimento.



Fonte: SISAM (Registro em 07/04/2021).

Figura 03: Ponto de captação de água através de poço tubular.



Fonte: SISAM (Registro em 07/04/2021).

Figura 04: Local onde será realizada a extração de cascalho.



Fonte: SISAM (Registro em 07/04/2021).

Figura 05: Local onde será realizada a extração de cascalho.



Fonte: SISAM (Registro em 07/04/2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 06: Curral do empreendimento.



Figura 07: Curral do empreendimento.



Figura 08: Curral do empreendimento.



Figura 10: Regime de bovinocultura confinada.



Fonte: SISAM (Registro em 07/04/2021).

Fonte: SISAM (Registro em 07/04/2021).

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características e atividades do empreendimento, a equipe técnica do SISAM indica ao empreendedor a elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área de extração de cascalho, e sua execução ao fim da atividade de extração.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Instalar fossa séptica ou biodigestor para tratamento dos efluentes domésticos gerados no empreendimento.	90 dias
02	Apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área de extração de cascalho previsto para ser iniciado após o término das atividades.	90 dias



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

03	Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD da área de extração de cascalho previsto para ser iniciado após o término das atividades.	Após o término das atividades
04	Realizar a devolução e protocolar no SISMAM os comprovantes de recolhimento/devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Destinar todos os resíduos domésticos e orgânicos de forma adequada.	Prática contínua
06	Realizar a limpeza periódica dos currais da propriedade, de forma a evitar a propagação de maus odores.	Prática contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21020203/2021 e nos Ofícios de Solicitação de Informação Complementar nº 005/2021 e 014/2021. Todos os documentos exigidos no FOB e nos Ofícios de Solicitação de Informação Complementar foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades que são executadas pelo empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR, MAT. 29.712, são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **A-03-01-8** Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
- **G-01-03-1** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **G-02-07-0** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; e
- **G-02-08-9** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

de confinamento.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico,

opina:

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – CADASTRO – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA VALADARES - LUGAR CAPÃO DO CAÇADOR, MAT. 29.712, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 03 de dezembro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

